



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

cria o Programa Banco de Alimentos no Município de Mossoró.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Mossoró, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade.

Parágrafo único: O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição dos alimentos.

§ 1º - Será definido com o Poder Executivo um espaço adequado para a centralização dos alimentos a serem distribuídos.

§ 2º - Poderão habilitar-se como doador as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá credenciar as entidades habilitadas à distribuição dos alimentos aos beneficiários.

Parágrafo único: Quando a distribuição se der na entidade, o beneficiário será cadastrado por ela.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º - O beneficiário será credenciado para recebimento de alimentos e estará condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Residir/estabelecer no município;

II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, atualizado há menos de 12 (doze) meses;

III - relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - que realiza o acompanhamento da família.

Art. 5º – A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas perante o Poder Executivo.

§ 1º - No ato do recebimento, a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos com a data do dia.

§ 2º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar semanalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 3º - O Registro Semanal de Recebimento do Alimento é uma ficha de controle nominal de cada beneficiário e/ou entidade, emitida por órgão direcionado pelo Poder Executivo e encaminhamento ao Banco de Alimentos.

§ 4º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

§ 5º - O Poder Executivo poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a distribuição de alimento, sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.

Art. 6º - O programa será coordenado pelo Poder Executivo, buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos no município de Mossoró.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais

MOSSORÓ/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do projeto de lei é arrecadar alimentos junto aos agricultores, produtores rurais, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras e sacolões, alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano, visto que muitas pessoas vivem em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a ONG do Banco de Alimentos 27 milhões de toneladas de alimentos foram desperdiçadas no Brasil em 2019, além disso, 125 milhões de pessoas vivem em situação de insegurança alimentar. Outro ponto destacado pela ONG foi que 41,6 kg de comida são desperdiçadas por cada brasileiro anualmente.

Com tanto desperdício nos últimos anos milhares de pessoas poderiam ter sido alimentadas, pois todo o desperdício é resultante do descarte de alimentos que ainda possuem valor comestível.

Por isso, é necessário reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional, adotando políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva conscientização de toda a sociedade para o reaproveitamento de produtos alimentícios em condições de consumo humano.

De forma solidária, consciente, organizada e responsável podemos aproveitar os desperdícios de alimentos em boas condições para consumo humano para auxiliar na complementação das refeições de uma parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a cidade de Mossoró, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para atenuar os problemas deste tema de tão grande relevância social.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD